



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 92

## ÍNDICE

### **Assembleia da República**

**Resolução da Assembleia da República n.º 16/2022:**

Eleição para o Conselho Superior de Informações . . . . . 2

**Resolução da Assembleia da República n.º 17/2022:**

Eleição para o Conselho Superior da Magistratura . . . . . 3

**Resolução da Assembleia da República n.º 18/2022:**

Eleição para o Conselho Superior de Segurança Interna . . . . . 4

### **Presidência do Conselho de Ministros**

**Declaração de Retificação n.º 15/2022:**

Retifica a Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, que aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás . . . . . 5

### **Região Autónoma da Madeira**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/M:**

Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação 6



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 16/2022

*Sumário:* Eleição para o Conselho Superior de Informações.

#### Eleição para o Conselho Superior de Informações

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea g) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, eleger para o Conselho Superior de Informações os seguintes Deputados:

Efetivos:

Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão.

Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis.

Suplentes:

João Paulo de Loureiro Rebelo.

Paulo Alexandre Luís Botelho Moniz.

Aprovada em 29 de abril de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115294675



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 17/2022

Sumário: Eleição para o Conselho Superior da Magistratura.

#### Eleição para o Conselho Superior da Magistratura

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 218.º da Constituição e do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, eleger como vogais do Conselho Superior da Magistratura:

#### Efetivos:

José Manuel Mesquita.  
Fernando Licínio Lopes Martins.  
André Filipe Oliveira de Miranda.  
Inês Vieira da Silva Ferreira Leite.  
António Alberto Vieira Cura.  
Telma Solange Silva Carvalho.  
António José Barradas Leitão.

#### Suplentes:

Paulo Rui da Costa Valério.  
Carla Susana Gomes Naia.  
Rafael Luís Vale e Reis.  
Ana de Oliveira e Silva de Oliveira Monteiro.

Aprovada em 29 de abril de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115294683



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 18/2022

Sumário: Eleição para o Conselho Superior de Segurança Interna.

#### Eleição para o Conselho Superior de Segurança Interna

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, eleger para o Conselho Superior de Segurança Interna os seguintes Deputados:

Paulo César Araújo Correia.  
André Guimarães Coelho Lima.

Aprovada em 29 de abril de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115294723



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 15/2022

*Sumário:* Retifica a Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, que aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e artigos 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2022, saiu com as seguintes inexatidões, que mediante declaração da entidade emitente se retificam:

No anexo, onde se lê:

«1392: Fabricação de outros têxteis»

deve ler-se:

«1392: Fabricação de artigos têxteis confeccionados, exceto vestuário»

Onde se lê:

«2341: Fabricação de artigos cerâmicos para usos técnicos»

deve ler-se:

«2341: Fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e ornamental»

Secretaria-Geral, 6 de maio de 2022. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

115301501



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/M

*Sumário:* Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

#### **Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, prevê na sua estrutura organizacional a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do seu artigo 5.º

Neste contexto, e tendo em consideração a missão definida no artigo 10.º da referida orgânica, o presente diploma reflete a intenção do Governo Regional de definir as atribuições e competências deste serviço executivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Deste modo, é aprovada a orgânica da mencionada direção regional, em conformidade com as atuais exigências que se colocam nos setores que lhe estão cometidos e em consonância com o contexto orgânico e legal vigente, de forma a que se mostre assegurada a prossecução da sua missão e respetivas atribuições.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### **Natureza, missão, atribuições e órgão**

##### Artigo 1.º

###### **Natureza**

A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, adiante designada por SREI, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março.

##### Artigo 2.º

###### **Missão**

1 — A DRESC é um serviço executivo da SREI que tem por missão assegurar a manutenção, a conservação e a reabilitação de edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas, bem como a concretização de obras públicas, que lhe sejam cometidas, por forma a garantir a execução de políticas do Governo Regional para o setor.

2 — A DRESC tem por missão especial promover as ações conducentes à concretização da estratégia definida no âmbito da hidráulica fluvial, a cargo do setor.

## Artigo 3.º

## Atribuições

Para a prossecução da sua missão, a DRESC tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e coordenar todas as ações tendentes à planificação, construção, ampliação, beneficiação, reabilitação, conservação e manutenção dos edifícios públicos, equipamentos e infraestruturas públicas, a seu cargo;
- b) Promover a elaboração de estudos e projetos relativos às obras dentro da sua área funcional;
- c) Assegurar e desenvolver a fiscalização das obras, no âmbito da sua atuação;
- d) Promover e assegurar ações de valorização, beneficiação e conservação de monumentos considerados de interesse regional, em articulação com outros organismos competentes;
- e) Assegurar a interligação técnico-logística nos domínios da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
- f) Planificar e coordenar a aquisição, gestão e manutenção do equipamento dos edifícios públicos a cargo da DRESC;
- g) Colaborar, quando lhe for solicitado, com os demais serviços da administração direta e indireta da Região, na elaboração e análise de projetos, na preparação de procedimentos de concurso, na fiscalização de obras, nas ações de consultoria e demais procedimentos dentro da sua área funcional;
- h) Implementar as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas, como medidas para redução dos caudais de cheia, em articulação com os demais serviços competentes;
- i) Promover e implementar, em articulação com os demais serviços competentes, projetos de infraestruturas hidráulicas associadas às linhas de água;
- j) Assegurar a gestão, manutenção e conservação das infraestruturas hidráulicas públicas que integrem o domínio público hídrico fluvial da Região;
- k) Proceder à emissão de pareceres prévios sobre o licenciamento de operações urbanísticas, nos termos definidos na lei;
- l) Emitir pareceres prévios sobre o licenciamento de aterros ou escavações em parcelas públicas ou privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como sobre as demais atividades que contendam com o funcionamento hídrico fluvial;
- m) Pronunciar-se, orientar e acompanhar a execução de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica da Região, no âmbito da hidráulica fluvial;
- n) Assegurar a verificação do cumprimento da legislação aplicável no âmbito das suas áreas de competência;
- o) Emitir pareceres técnicos que lhe sejam solicitados no âmbito da sua área funcional;
- p) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação, modernização e a política de qualidade no âmbito da direção regional;
- q) Exercer as demais atribuições que, dentro da sua área funcional, lhe sejam legalmente cometidas.

## Artigo 4.º

## Diretor regional

1 — A DRESC é dirigida pelo diretor regional do Equipamento Social e Conservação, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete, designadamente, ao diretor regional:

- a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores dos edifícios, dos equipamentos e infraestruturas públicas, das obras públicas e da hidráulica fluvial;



- b) Coordenar e orientar a ação dos diversos serviços da DRESC, segundo as diretrizes do Governo Regional;
- c) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da DRESC com outros organismos do Governo Regional, quando tal se manifeste necessário;
- d) Contratar com fornecedores ou empreiteiros, no âmbito das suas competências;
- e) Autorizar despesas de acordo com as competências que lhe são atribuídas por lei;
- f) Nomear, nos termos legais, coordenadores de segurança em projeto, diretores de fiscalização e coordenadores de segurança em obra;
- g) Superintender a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários ao bom funcionamento da DRESC;
- h) Emitir licenças respeitantes à implantação e à ocupação temporária para a construção ou alteração de infraestruturas hidráulicas no domínio público hídrico fluvial da Região;
- i) Proceder à emissão de licenças para extração de inertes no domínio hídrico fluvial;
- j) Emitir autorizações para a realização de construções e implantação de infraestruturas hidráulicas que incidam sobre leitos, margens e águas particulares;
- k) Instaurar e decidir os processos de contraordenação por infrações cometidas no âmbito das utilizações dos recursos hídricos referidas nas anteriores alíneas h), i) e j);
- l) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correto funcionamento da direção regional.

3 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências.

4 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, por um titular de cargo de direção intermédia a designar.

## CAPÍTULO II

### Estrutura e funcionamento geral

#### Artigo 5.º

##### Organização interna

A organização interna da DRESC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

#### Artigo 6.º

##### Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos concursais

Nos termos legais aplicáveis, mantêm-se os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma.





Artigo 8.º

**Norma transitória**

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 5.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 193/2021, de 23 de abril, o Despacho n.º 114/2016, de 28 de março, alterado pelo Despacho n.º 364/2017, de 4 de setembro, e o Despacho n.º 138/2016, de 7 de abril, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 9.º

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de abril de 2022.

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em substituição do Presidente do Governo Regional, *Jorge Maria Abreu de Carvalho*.

Assinado em 19 de abril de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

**Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º**

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau .....	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau .....	4

115302725



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750